

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E
INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Altera a Resolução CCAF nº 313, de 22 de setembro de 2022 e dá outras disposições.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais e na forma da decisão do Colegiado emitida na 13ª Reunião Extraordinária realizada em 17 de julho de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento do Manual de Prestação de Contas ao novo marco legal da Ciência, Tecnologia e Inovação instituído pela Emenda Constitucional nº 85/2015 e regulamentado pela Lei nº 13.243/2016, pela Lei Complementar Estadual nº 978/2021 e pelo Decreto Estadual nº 5.039-R/2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 5.039-R/2021 regulamenta mecanismos importantes de fomento e flexibilização para a execução de projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, incluindo regras específicas para parcerias entre entes públicos, ICTs e empresas que impactam diretamente os procedimentos de comprovação e prestação de contas;

CONSIDERANDO a evolução das normativas federais voltadas ao fomento da inovação, especialmente as diretrizes oriundas da Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei da Inovação) e seus desdobramentos, que reforçam a necessidade de atualização de procedimentos administrativos, contábeis e operacionais relacionados à aplicação dos recursos públicos em atividades de CT&I;

CONSIDERANDO as orientações, exigências e boas práticas estabelecidas pelos manuais e guias operacionais da FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos), especialmente aqueles relacionados à análise técnica e à prestação de contas de recursos não reembolsáveis, os quais servem de referência nacional para projetos de fomento à

inovação e precisam ser incorporados aos normativos internos, de modo a garantir sinergia e conformidade técnica com os órgãos de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança jurídica, transparência, efetividade e agilidade na análise e aprovação das prestações de contas dos projetos fomentados, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade e da economicidade;

CONSIDERANDO a importância de consolidar uma política pública eficaz de CT&I, com normativos internos atualizados que assegurem a compatibilidade com os novos instrumentos jurídicos, tais como termos de outorga, termos de fomento, acordos de parceria, convênios e contratos, adotando critérios técnicos mais adequados à natureza específica das atividades científicas e tecnológicas;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os subitens “11.3”, “12.5” e “13.5” à Resolução CCAF nº 313/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

11.3. É aceita a utilização dos recursos provenientes do rendimento de aplicações financeiras com despesas de taxas bancárias que sejam essenciais para a manutenção da conta corrente vinculada ao desenvolvimento do projeto, inclusive nos casos de subvenção econômica.

12.5. A prestação de contas simplificada privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

a) relatório de execução do objeto, que deverá conter:

- i. a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- ii. a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
- iii. o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas, devidamente justificado em caso de discrepância, referente ao período abrangido pela prestação de contas;

- b) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- c) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- d) avaliação de resultados;
- e) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
- f) outra documentação complementar exigida pela área técnica com base nas regras específicas do respectivo Edital.

13.5. A análise da prestação de contas Técnica e Financeira final de PROJETOS, PROGRAMAS, AUXÍLIOS e BOLSAS deverá ser concluída pela FAPES no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, justificadamente, e, quando a complementação de dados se fizer necessária, o prazo poderá ser suspenso.

Art. 2º Alterar os subitens “5.3.1”, “9.11” “10.1.1”, “10.3.2”, alínea “a”, “13.1” e “13.2” da Resolução CCAF nº 313/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

5.3.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento das parcelas de bolsa, contados do início da vigência da bolsa.

9.11. É vedada a contratação de serviços e a aquisição de bens de terceiro que:

- a) seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do outorgado;
- b) seja membro da equipe do projeto.

9.11.1. A proibição do item 9.11 se estende às pessoas jurídicas que contam em seu quadro societário as pessoas indicadas nas alíneas “a” e “b”.

10.1.1. Caberá às Gerências, às Subgerências e aos Chefes de Núcleos vinculados à Diretoria Setorial Técnico-Científica - Ditec e à Diretoria Setorial de Inovação – Dinov, limitado aos programas e projetos sob sua gestão:

- a) aprovar o remanejamento orçamentário de projetos, bolsas e auxílios contratados pela FAPES;

- b) aprovar a implementação, cancelamento, suspensão, afastamento e reativação de bolsas contratadas pela FAPES;
- c) aprovar a alteração de plano de atividades e orientador de bolsistas vinculadas à programas e projetos contratados pela FAPES;
- d) aprovar a troca de coordenador de projetos e auxílios contratados pela FAPES;
- e) aprovar a prestação de contas técnica parcial de bolsistas vinculadas à programas e projetos contratados pela FAPES.

10.3.2. É obrigatória a solicitação prévia à Fapes do remanejamento para:

- a) inclusão de elemento/natureza de despesa de custeio (exceto bolsa) e itens bens de capital não previstos na proposta aprovada do projeto, obedecidas as condições previstas no edital específico e nas normas vigentes na Fapes;

13.1. A aprovação dos relatórios técnicos que compõem a prestação de contas parcial cabe à gerência ou núcleo responsável pelo acompanhamento da respectiva modalidade de apoio.

13.2. As decisões sobre relatórios financeiros que compõem a prestação de contas parcial cabem à Diretoria Setorial Administrativo-Financeira – Diraf, com base nas análises realizadas pela Gerência de Gestão do Planejamento Orçamentário e Financeiro – Gepof.

Art. 3º As demais disposições da Resolução CCAF nº 313/2022 permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de julho de 2025.

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

Presidente do CCAF

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 30/07/2025 17:06:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/07/2025 17:06:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IGOR DA SILVA NASCIMENTO (ASSESSOR ADJUNTO - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-GGBZ68>